

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pirai

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde.

AUTORIZAÇÃO: PROCESSOS Nº. 01430/2023

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº. 001/2022

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 1101.10.301.0051.2306.33903900 / 1101.10.301.0051.2306.33904000

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 001/2022, torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 30/06/2023 às 14 horas** realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decretos Municipais nº. 2.552/06, e 2.648/07 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e sua legislação complementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de plataforma de Registro Eletrônico de Saúde e aplicativo cidadão, obedecendo às exigências do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

2.2 - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº127, de 14/08/2007.

2.3 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

2.4 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

2.5 – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo III deste Edital.

2.6 – Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br> ou na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, mediante a permuta de 01 (um) dispositivo móvel de armazenamento.

CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;

b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.



3.3 - A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

3.4 – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

3.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº. 123/2006, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

3.6 – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, que demonstre essa condição.

CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

4.1 – O licitante apresentará a sua proposta com 02 (duas) casas decimais, conforme o anexo VI do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

a) Indicação do preço unitário, conforme discriminado no anexo II, em moeda corrente nacional, compreendendo todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como mão-de-obra, materiais e equipamentos, carga e descarga do produto, frete, impostos, tarifas, taxas, seguro ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro e todas as despesas diretas e / ou indiretas e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título;

b) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

c) Declaração de que os serviços serão iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias, após a assinatura do contrato.

d) Declaração de que os serviços deverão atender todas as especificações, contidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

4.2 - Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão;

4.3 - Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais, prevalecerão os primeiros;

4.4 - O preço estimado desta licitação e de **R\$ 334.772,00 (trezentos e trinta e quatro mil e setecentos e setenta e dois reais)**.

4.5 - O preço global constantes do anexo II será considerado máximo, sendo desclassificada proposta que apresente valores superiores aos limites máximos estabelecidos.

4.6 - Os documentos referentes a proposta comercial deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”**

CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.1.2 – Regularidade Fiscal

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

5.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

5.1.2.3 - Prova de regularidade com as Fazendas: **Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Estadual** (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e **Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;

5.1.2.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.2.5 – A documentação de regularidade fiscal deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

5.1.2.7 – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

5.1.2.8 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.1.2.9 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos os documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

5.1.2.10 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, da Secretaria de Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.2.11 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à secretária Municipal de Saúde convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;
- b) Para os licitantes com sede no Município de Pirai a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca.
- c) Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação deverão apresentar, declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.
- d) Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

5.1.4 - Qualificação Técnica

5.1.4.1- Apresentar 02 (dois) Atestados de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.2 – Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV do edital;

5.3 - Declaração (papel timbrado da empresa) de Inexistência de Vínculo Familiar, conforme anexo V do edital;

5.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

5.3 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as proposta de preços e habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

6.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 4 deste Edital;
- b) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 5 deste edital.

6.3 - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor preço por item.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3 - Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de **menor preço global**, em conformidade com a descrição dos objetos, de acordo com a cláusula I e anexo II, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.3.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1 - Será assegurada, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4.2 – para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

7.4.2.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2.2 – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

7.4.2.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.4.2.4 – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

7.4.3 – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.4 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.

7.5 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.6 – Será vencedora aquela que ofertar o menor preço por lote e que atenda às exigências constantes neste edital.

7.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

7.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

7.11 - Não serão aceitas propostas que apresentem valores por item simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.12 - Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do produto, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentem valores superiores ao preço indicado no Anexo II.

7.13 - Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.

7.14 - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.

7.15 - Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.16 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.18 - Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CLÁUSULA 9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pela Secretária Municipal de Saúde, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, após a data de notificação feita pela Secretaria de Saúde de Piraí.

9.2 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 – A contratação com os fornecedores será formalizada através de contrato, observando o disposto no art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

10.2 – O fornecedor beneficiário será convocado pela Secretaria de Saúde para assinar o contrato, e deverá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na neste Edital.

CLÁUSULA 11 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de implantação do software, atestada pelo Setor de Tecnologia da Informação.

11.2 - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referencia, Anexo I, deste Edital.

11.3 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

11.5 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do serviço e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.6 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será feito de forma mensal, de acordo com o prestação do serviço e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

12.2 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Piraí.

12.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 13 – REVISÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços contratados serão fixos e não sofrerão reajuste, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 9.069, de 1995, e legislação complementar.

13.2 - Caso haja prorrogação de prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

13.3 – A adoção do índice dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital, da inexecução total ou parcial poderá, a Secretaria de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

14.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

14.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 15 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

CLÁUSULA 16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2 – A impugnação deverá estar datada, rubricada em todas as páginas e assinada pelo seu representante legal, e deve ser protocolado junto ao protocolo da Secretaria de Saúde, no endereço Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Piraí/RJ, ou por meio eletrônico, em formato PDF, no endereço compras.saudepirai@yahoo.com.br.

16.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação.

16.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail compras.saudepirai@yahoo.com.br

16.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CLÁUSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência
- II – Descrição dos lotes
- III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- IV – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- V – Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar
- VI – Modelo de Proposta Comercial
- VII – Minuta do Contrato.

17.2 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93.

17.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15horas, na Rua Moacir Barbosa, nº. 73 - Piraí – RJ e através do telefone (024) 2411-9307 ou 2411-9300.

17.4 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

17.5 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Piraí, 19 de junho de 2023.

Sector de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), contemplando licença de uso, manutenção e evolução de plataforma de Registro Eletrônico de Saúde, integrada à aplicações de prontuário eletrônico de paciente e serviços de acesso para o cidadão, além de API para compartilhamento de dados, implementando os padrões de interoperabilidade instituídos pela Rede Nacional de Dados em Saúde em modelo FHIR - Fast Healthcare Interoperability Resources.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Piraí vem utilizando a vários anos os sistemas e-SUS, SISREG, Laboratório, Hospitalar e outros controles para informatizar a rede de atenção à saúde de nosso município.

Com isso temos a implantação de sistema de prontuário eletrônico das unidades de saúde promovendo a melhoria na atenção à saúde, uma vez que facilita acesso aos registros de atendimento e mitiga erros relacionados a registros ilegíveis ou problemas em sua transcrição.

Por outro lado, a adoção de sistemas de prontuário eletrônico, apesar de já representarem um grande avanço, não são suficientes para gestão dos serviços de saúde como rede de atenção. O cidadão do município é atendido por uma unidade de saúde da família, mas quando é atendido em um hospital da rede, precisa que seus dados de saúde referentes a atendimentos anteriores estejam disponíveis em toda a rede e não apenas restritos às unidades onde foi previamente atendido.

Entretanto, integrar diferentes sistemas de informação da rede de atenção à saúde é um desafio perseguido há anos por todos os serviços de saúde, no Brasil e no mundo, dada a complexidade de sistemas dessa natureza.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde vem desde 2018 trabalhando na definição de padrões e informações para interoperabilidade dos sistemas de saúde no Brasil, de modo a facilitar a comunicação e a troca de informações entre diferentes sistemas.

Desta forma, para a implantação da Estratégia de Saúde Digital do Município de Piraí, além da implantação de sistemas de prontuários e gestão das unidades de saúde ainda não informatizadas, é preciso que estes sistemas estejam conectados a uma Plataforma de Registro Eletrônico de Saúde, capaz de receber os dados de atendimento dos diferentes sistemas em utilização nos diferentes serviços de saúde através dos padrões preconizados pelo Ministério da Saúde, e utilizados para envio de dados à Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS.

A partir da integração dos dados dos sistemas de saúde utilizando tais padrões, atendendo ao modelo FHIR será possível integrar os diferentes registros de atendimentos em um único repositório de registros de saúde do indivíduo e assim disponibilizá-lo para os profissionais de saúde, para melhoria de seu atendimento e para o próprio paciente, para que possa ter consigo seu histórico de atendimentos através de aplicativo os seus dados de saúde.

3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Implantar um Registro Eletrônico de Saúde Municipal, que armazene e indexe unicamente os dados referentes a saúde dos cidadãos do município de Piraí, tais quais sejam possíveis através dos padrões de informação em saúde que sejam preconizados pelo Ministério da Saúde, através da Estratégia Brasileira de Saúde Digital e a Rede Nacional de Dados em Saúde.

3.2. Permitir aos profissionais de saúde o acesso ao histórico integral de RES do cidadão, na ocasião de seu atendimento, por profissional habilitado na rede de saúde municipal.

3.3. Permitir ao cidadão acessar seu histórico de atendimentos armazenados em seu Registro Eletrônico de Saúde, através de aplicativo.

3.4. Disponibilizar no RES Municipal os dados de atendimentos realizados no eSUS-APS, Laboratório Municipal, Serviços de Pronto Atendimento, Regulação, Vacina e demais serviços de saúde que estejam informatizados através de um S-RES.

3.5. Melhorar a Gestão a Gestão Clínica, Gestão de Risco da comunidade atendida por cada unidade através da disponibilização de visões analíticas, produtos de dados, painéis de Business Intelligence Business Analytics sobre a saúde da população do território.

3.6. Melhorar a gestão do serviço e permitir que os dados de atendimentos realizados que possam ser registrados através de um sistema de prontuário eletrônico e gestão hospitalar integrado ao RES Municipal.

3.7. Permitir o controle das preferências de privacidade e acesso aos dados de saúde, bem como o compartilhamento e a visualização das informações de saúde individuais pelos cidadãos.

4. SERVIÇOS E QUANTITATIVOS REQUERIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QTD
01	Licença de uso para Plataforma de Registro Eletrônico de Saúde e Aplicativo para toda a rede de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade. Compreendendo Manutenção Corretiva, Suporte e Atualização de Versões.	Mês	12
02	Serviço de Implantação e Treinamento de Solução para todos os usuários e multiplicadores.	Mês	03
03	Desenvolvimento de novas funcionalidades e evolução customizadas para o Município.	Horas	950

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Licença de uso para Plataforma de Registro Eletrônico de Saúde e Aplicativo para toda a rede de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade. Compreendendo Manutenção Corretiva, Suporte e Atualização de Versões.

5.1.1. Implantar repositório de dados, aderente ao modelo FHIR - Fast Healthcare Interoperability Resources, capaz de receber os dados exportados pelos diferentes sistemas de registros eletrônico de saúde em utilização na rede da SESAU, sendo obrigatório o uso dos padrões já estabelecidos pela RNDS (Registro de Atendimento, Sumário de Alta, Imunização, Exames Realizados) para recebimento, armazenamento e compartilhamento das informações dos cidadãos.

5.1.2. Disponibilizar acesso aos dados do RES identificado o histórico de atendimento de cada cidadão, orientado ao cidadão, para os profissionais de saúde da rede, através de aplicação na web, mediante atendimento de regras de privacidade de dados, aderentes à LGPD.

5.1.3. Disponibilizar ao cidadão, acesso à integralidade de seus registros armazenados no RES, através de aplicações web e/ou dispositivos móveis.

5.1.4. Disponibilizar API para extração de dados e informações para análise e integração à outras aplicações.

5.1.5. Disponibilizar visões analíticas, indicadores para análise de dados para a tomada de decisões de gestão clínica das unidades de saúde, da integralidade do território, assim como da rede dos serviços de saúde e do cuidado.

5.1.6. Arquitetura de Negócio.

5.1.6.1. A Plataforma Eletrônica da Saúde deverá provê um serviço de Registro Eletrônico de Saúde (RES) longitudinal. Trata-se de serviço de informações clínicas identificadas que agrega e compartilha informações de saúde dos indivíduos de/para diferentes sistemas e serviços de saúde, com modelos de informação padronizados e consensuais, identificação única e acesso consentido.

5.1.6.2. A CONTRATADA deverá implementar em sua Plataforma uma governança pública de dados, possui comitês técnicos e de ética (em operacionalização), apresenta avançada conformidade com a LGPD e disponibiliza um ecossistema de inovação em saúde eletrônica.

5.1.7. Arquitetura de Informação.

5.1.7.1. A CONTRATADA deverá possuir um tratamento dedicado e apartado para arquitetura de informação, baseado em padrões internacionais de saúde digitais, incluindo HL7 FHIRv4 e OpenEHR. Desse modo, os ativos informacionais do domínio clínico são estruturados em recursos (FHIRv4) e templates (OpenEHR) e têm capacidade de operar com terminologias clínicas e administrativas de saúde.

5.1.7.2. Essa arquitetura permite que a CONTRATADA adapte-se a diferentes casos clínicos e administrativos com uso consistente de serviços padronizados, com suporte imediato para outros usos clínicos.

5.1.8. Arquitetura Técnica

5.1.8.1. A CONTRATADA deverá possuir arquitetura 100% nuvem e 100% orientada a serviços. Combina-se serviços nativos de nuvem e uma infraestrutura moderna de serviços, composta por barramento de interoperabilidade (barramento de serviços), gestão de APIs e controle de acesso e gestão de identidades, com serviços especializados para MPI (Master Patient Index), CDR (Clinical Document Repository), Consentimento, Terminologias e Metadados. Como resultado, todos os recursos da plataforma estão disponíveis através de APIs (prontas, disponíveis e baseadas em padrões). As APIs estão disponíveis em HL7 FHIRv4 (vários recursos e perfis nacionais e internacionais), com extensões disponíveis para perfis IHE (MHD, APPC, XDS.b, PIXv3, PDQv3).

5.1.8.2. Utiliza-se uma arquitetura de dados híbrida, onde são considerados para uso primário (profissionais de saúde): 1) Indexação e Recuperação (document registry e document repository); 2) Sumarização; 3) Acesso consentido (todas as autorizações de acesso são logadas e ficam disponíveis aos usuários); 4) Anonimização (dados são persistidos anonimizados); e 5) Apoio a decisão clínica. Já no uso secundário (analytics), os dados são anonimizados, de-identificados, enriquecidos com dados de outras fontes e agregados, para estarem disponíveis via APIs (analytics APIs).

5.1.8.3. A CONTRATADA deverá possuir um Portal Clínico e um Aplicativo (Google Play e Apple Store) que podem ser usados imediatamente pelas populações atendidas pelo serviço.

5.1.9. Requisitos de interoperabilidade do Registro Eletrônico de Saúde (RES).

5.1.9.1. Deve interoperar com o e-SUS-APS, permitindo que do mesmo se extraia o modelo de informação do Registro de Atendimento Clínico (RAC), definido pelo Ministério da Saúde junto à Comissão Inter Gestores Tripartite (CIT);

5.1.9.2. Deve interoperar com o SIS-REG trocando informações necessárias ao agendamento dos pacientes para atendimento no serviço especializado;

5.1.9.3. Deve interoperar com o Hórus, para que conste as informações referentes, pelo menos, à última prescrição entregue ao paciente;

5.1.9.4. Deve disponibilizar um serviço API, e modelo de informação, para que sistemas contratados de terceiros, responsável pelo registro de realização de exames, possa enviar as informações sobre os resultados que deverão ser apresentadas no RES;

5.1.9.5. Deve ter um serviço API, e modelo de informação, para que sistema de terceiros, de Prontuário utilizado na rede assistencial, possa enviar as informações dos eventos ocorridos com o paciente, de acordo com os modelos de informação definidos pelo Ministério da Saúde junto à Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

5.1.9.6. Deve disponibilizar um histórico de eventos assistenciais registrados de cada paciente, na rede de atenção à saúde;

- 5.1.9.7.** Deve disponibilizar consulta aos dados clínicos dos cidadãos, respeitando, e de acordo, com as regras de permissão e compartilhamento, gerida pelo cidadão;
- 5.1.9.8.** Deve disponibilizar Conectores, para interoperar com sistemas existentes; Esta solução é uma forma alternativa as API, para sistemas e ferramentas, que possuem maior dificuldade de criação de suas API;
- 5.1.10.** Aplicativo com as seguintes funcionalidades.
- 5.1.10.1.** Deve disponibilizar ao paciente acesso a seu RES, através das lojas oficiais, para dos dois sistemas operacionais IOS e Android;
- 5.1.10.2.** Permitir que o cidadão possa, ou não, compartilhar seus dados no RES;
- 5.1.10.3.** Deve permitir que o cidadão gerencie e compartilhe acesso ao seu RES, bem como consiga visualizar quem, quando e em qual serviço seu RES foi acessado;
- 5.1.10.4.** Deve mostrar para o cidadão os agendamentos realizados pela gestão municipal especificamente para serem oferecidos por meio do aplicativo;
- 5.1.10.5.** Deve notificar o cidadão sobre o agendamento de procedimentos, contendo informações sobre o local, data e hora para realização do procedimento, e permitir que ele confirme, peça remarcação ou cancele o agendamento;
- 5.1.10.6.** Deve notificar o cidadão sobre o agendamento de Tratamento Fora do Domicílio, com todos os dados necessários para o cidadão se programar (local de execução, data e hora, procedimento, meio de transporte, horário da saída, horário de chegada ao local da saída do transporte e procedimento para retirada de valor de custeio de gastos);
- 5.1.10.7.** Deve notificar o cidadão sobre a disponibilidade de medicamentos, para que ele possa ir buscá-los;
- 5.1.10.8.** Deve permitir que o cidadão busque a Unidades de Saúde mais próxima, ofertando informações básicas sobre os serviços oferecidos e horário de funcionamento;
- 5.1.11.** Plataforma web com as seguintes funcionalidades:
- 5.1.11.1.** Deve permitir a criação e manutenção das agendas de consulta, exames, e procedimentos a serem ofertados;
- 5.1.11.2.** Deve permitir a consulta de Tratamento Fora de Domicílio, agendada para o cidadão;
- 5.1.11.3.** Deve disponibilizar funcionalidade para agendamento de consultas e procedimentos em estabelecimentos de saúde elencados;
- 5.1.11.4.** Deve permitir que o cidadão consulte seus procedimentos agendados, contendo informações sobre o local, data e hora para realização do procedimento;
- 5.1.11.5.** Permitir que o cidadão confirme, peça remarcação ou cancele o agendamento;
- 5.1.11.6.** Deve permitir que o cidadão consulte a disponibilidade de medicamentos, para que ele possa ir buscá-los;
- 5.1.11.7.** Deve permitir que o cidadão busque a unidades de saúde mais próxima do endereço inserido com informações básicas sobre os serviços oferecidos e horário de funcionamento;
- 5.1.11.8.** Deve permitir a programação ou distribuição de questionários simples, como pesquisa de satisfação, para usuários atendidos em determinado serviço, tipo de procedimento ou cadastrado.

5.2. Serviço de implantação e treinamento de solução para todos os usuários e multiplicadores.

5.2.1. Funcionamento da plataforma no regime 24h x 7 dias.

5.2.2. Suporte técnico remoto no regime 24h x 7 dias.

5.2.3. Correção de defeitos relacionados a comportamentos inesperados das soluções, ou relacionados à indisponibilidade ou problemas de performance etc.

5.2.4. Disponibilização de todas as novas versões desenvolvidas, independentemente de que cliente tenha solicitado as novas implementações.

5.2.5. Cada demanda de manutenção deve ser feita através de Ordem de Serviço específica, contendo minimamente as atividades a serem realizadas, o esforço estimado em quantidade de horas e o prazo para a realização do serviço.

5.2.6. O dimensionamento da quantidade de horas de cada Ordem de Serviço deverá ser estimado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

5.2.7. O serviço de treinamento é parte integrante do objeto do presente Termo de Referência e se dará através da capacitação dos servidores ao pleno uso dos sistemas, mediante a transferência de conhecimentos, conceitos, regras ou habilidades necessárias à sua operacionalização, incluindo, mas não se limitando, ao conhecimento integral e aprofundado, entre outras necessidades que forem pertinentes ao acompanhamento, gerenciamento e mensuração da utilização e resultados dos mesmos.

5.2.8. A CONTRATADA deverá prover o Treinamento via Operação Assistida, que se constitui no serviço de apoio presencial.

5.3. Desenvolvimento de Novas Funcionalidades e evolução customizadas para o Município.

5.3.1. Serviço a ser utilizado sob demanda, mensurado a partir da unidade de homem/hora, para o desenvolvimento de novas funcionalidades ou realização de melhorias, de acordo com novas necessidades identificadas a partir da continuidade do uso da solução.

5.3.2. A Previsão de execução de até 950 (novecentos e cinquenta) horas técnicas, que poderão ser utilizadas durante a vigência contratual, para atendimento das necessidades de customização.

5.3.3. Os pagamentos dos serviços de customização serão realizados mediante apresentação de documento próprio da CONTRATADA, que pormenorizadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para cada serviço e após liquidação no departamento competente.

5.3.4. Não será obrigatório o consumo da totalidade de horas previstas durante a execução do contrato.

6. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores, que irão compor o acordo de Níveis Mínimos de Serviço- NMS, definidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.2. Os indicadores serão utilizados para comprovar se os serviços contratados estão sendo executados conforme o acordado entre as partes. Caso os NMS não sejam atingidos, serão indicadas as sanções previstas que poderão reduzir o valor do faturamento dos serviços.

6.3. Será adotado como período de estabilização os primeiros 60 (sessenta) dias após a emissão da primeira ordem de serviço do CONTRATO, onde os indicadores serão apurados, porém não serão aplicadas sanções.

6.4. Após o período de estabilização, o eventual descumprimento por parte da CONTRATADA das metas apresentadas para cada Indicador, a sujeitará às sanções correspondentes, sendo aplicáveis por todo o período contratual.

6.5. Os NMS exigidos são critérios objetivos e mensuráveis, estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos indicadores relacionados com os serviços contratados, onde estarão definidos: Descrição. Periodicidade de apuração. Mecanismo de Cálculo (quando aplicável). Unidade de Medida. Meta Exigida. Instrumento de Medição. Pontuação para Glosas.

6.6. A cada 30 pontos em um ciclo de faturamento, identificados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sofrerá glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura do mês, limitado ao valor de 10% (dez por cento).

6.7. O sucessivo descumprimento das metas do NMS por 03 ciclos de faturamento consecutivos pode ensejar punição administrativa, conforme legislação vigente.

6.8. Os indicadores serão de 2(dois) tipos, podendo os mesmos serem referentes a cumprimento de prazos ou a qualidade dos serviços e ou produtos.

6.9. Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, em decorrência de algum problema não previsto, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e propor novo prazo, submetendo-o à CONTRATANTE para aprovação, em até 2 (dois) dias úteis após abertura da Ordem de Serviço.

6.10. Caso a nova proposta de prazo seja negada, o prazo estabelecido pela CONTRATANTE deverá ser mantido, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas pelo não cumprimento.

6.11. Indicadores de Disponibilidade

Descrição	Verifica o percentual de disponibilidade da solução
Mecanismo de Cálculo	(Tempo de disponibilidade da solução no período de apuração / Tempo total do período de apuração) X 100
Unidade de Medida	Percentual
Meta Exigida	Mínimo de 99% de disponibilidade
Instrumento de Medição	Relatório de indisponibilidades registradas no período de apuração
Pontuação para Glosas	De 80% a 89,9%: 30 pontos Abaixo de De 90 a 98,9%: 15 pontos 80%:60 pontos

6.12. Indicador de Atraso na Entrega

Descrição	Verifica o percentual de atraso na entrega de uma Ordem de Serviço de manutenção evolutiva
Mecanismo de Cálculo	[1 – (Tempo estabelecido para entrega / Tempo efetivo da entrega)] X 100
Unidade de Medida	Percentual
Meta Exigida	Até 10%
Instrumento de Medição	Relatório das Ordens de Serviço emitidas, cujos prazos de entrega estejam compreendidos no período de apuração, contendo a descrição das demandas, o tempo estabelecido para entrega, o tempo real da entrega e o percentual calculado.
Pontuação para Glosas	De 10,01 a 30,00%: 05 pontos por Ordem de Serviço De 30,01% a 50,00%: 10 pontos por Ordem de Serviço Acima de 50%: 15 pontos por Ordem de Serviço

6.13. Indicador de Erros Impeditivos

Descrição	Verifica os erros que impedem o teste das funcionalidades de forma completa
Mecanismo de Cálculo	Não se aplica
Unidade de Medida	Número de erros impeditivos

Meta Exigida	Deve ser 0
Instrumento de Medição	Relação dos erros impeditivos encontrados
Pontuação para Glosas	5 pontos por erro impeditivo

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por sucessivos períodos, até o limite, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

8. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, para iniciar os serviços de acordo com a necessidade verificada nas Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirai.

8.2. No caso de desrespeito aos prazos definidos nos itens anteriores, quando aplicável, a empresa será notificada da ocorrência e o evento registrado.

9. DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

9.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

9.2. Os executores da CONTRATADA receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito.

9.3. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

9.4. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

9.5. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros.

9.6. Deverá ser firmado um Termo de Confidencialidade e Sigilo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto da licitação, bem como sobre todos os ativos de informações e de processos.

9.7. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

9.8. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares.

10. DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. O preço contratado será reajustado com periodicidade anual contada a partir da data de assinatura do contrato, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

11.2. A Administração da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí designará formalmente os servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, que comprove a adequação do objeto e pela atestação provisória e ou definitiva dos mesmos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações previstas em lei, a CONTRATADA obrigará-se a adequar a Plataforma de RES com Sistema de Gestão Hospitalar e Prontuário Eletrônico integrados às normas de segurança da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí e da Prefeitura Municipal de Piraí.

12.2. Recrutar, em seu nome e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, os empregados/contratados necessários à perfeita execução dos serviços.

12.3. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias, a critério e sob requisição da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, qualquer empregado/contratado que apresente incompatibilidade ou conduta inadequada à execução dos serviços.

12.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/contratados, quando em serviço e, também, por tudo que as leis Trabalhistas.

12.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, estando entendidas as referentes a: supervisão, direção, administração, transporte de pessoal, impostos, taxas, emolumentos fiscais, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e tributários, outras despesas e lucros necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive salários e encargos sociais dos empregados, férias, despesas com demissões, faltas justificadas, acidentes de trabalho e por tudo quanto às demais exigências contidas na legislação que regule os serviços do objeto contratado.

12.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem causados pela CONTRATADA ou seus prepostos à Secretaria Municipal de Saúde de Piraí ou a terceiros, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de Piraí de toda e qualquer responsabilidade relativa a esses eventos.

12.7. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

12.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Piraí relativamente à execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

12.9. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Piraí quanto à execução dos serviços contratados.

12.10. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso, em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.11. Alocar os recursos humanos para execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data das solicitações contidas nas ordens de serviço, respeitadas as condições do Termo de Referência.

12.12. Formalizar junto à Secretaria Municipal de Saúde de Pirai a indicação do representante administrativo (preposto) e contar com a sua anuência.

12.13. Substituir o representante administrativo a qualquer tempo, sempre que a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, a seu critério, solicitar.

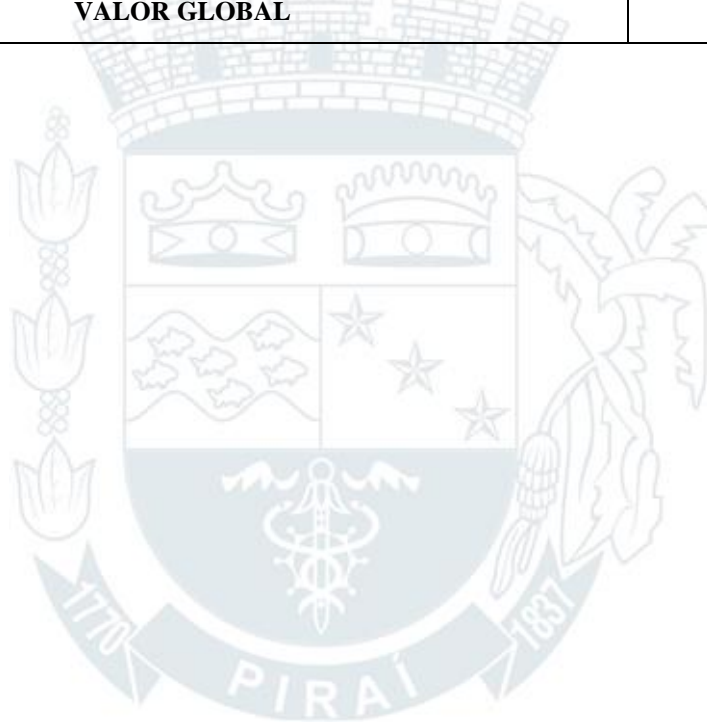
12.14. Entregar à Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, no momento da assinatura do Contrato, o Termo de Confidencialidade, devidamente preenchido e assinado, conforme exigido no Edital e no Contrato.



ANEXO II

DESCRIÇÃO DETALHADA

Item	Serviço*	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Licença de uso para Plataforma de Registro Eletrônico de Saúde e Aplicativo para toda a rede de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade. Compreendendo Manutenção Corretiva, Suporte e Atualização de Versões.	Mês	12	8.728,75	104.745,00
02	Serviço de Implantação e Treinamento de Solução para todos os usuários e multiplicadores.	Mês	03	3.950,00	11.850,00
03	Desenvolvimento de novas funcionalidades e evolução customizadas para o Município.	Horas	950	229,66	218.177,00
VALOR GLOBAL				R\$ 334.772,00	



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da firma _____, CNPJ _____ interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão Presencial nº. 0xx/2023), da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, **DECLARO**, deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2023.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, da Comissão de Licitação e dos membros da Equipe de Pregão, da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, que impossibilite a participação no referido Pregão Presencial nº **/2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VI

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2023.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Moacyr Barbosa nº73
Centro - Piraí - R.J.

Ref.: Pregão Presencial nº.: 0xx/2023.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao pregão em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Item	Serviço*	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Licença de uso para Plataforma de Registro Eletrônico de Saúde e Aplicativo para toda a rede de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade. Compreendendo Manutenção Corretiva, Suporte e Atualização de Versões.	Mês	12		
02	Serviço de Implantação e Treinamento de Solução para todos os usuários e multiplicadores.	Mês	03		
03	Desenvolvimento de novas funcionalidades e evolução customizadas para o Município.	Horas	950		
VALOR GLOBAL					

- a) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, bem como as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.
- b) Declaração de que os serviços serão iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias, após a assinatura do contrato.
- c) Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- d) A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Assinar / carimbo CNPJ

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de empresa especializada para o fornecimento de plataforma de Registro Eletrônico de Saúde e aplicativo cidadão, conforme especificado no Edital do Pregão Presencial 0xx/2023, e seus anexos, que celebram entre si o Município de Pirai, através da Secretaria de Saúde e a empresa _____.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a à Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa _____ inscrita no CNPJ: _____ com sede _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____, CPF: _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo nº.01430/2023, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de plataforma de Registro Eletrônico de Saúde e aplicativo cidadão, conforme discriminação constante no Anexo I, deste Edital.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ _____ (_____).

2.2 - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se ainda, as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito de forma mensal, e será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

3.2 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de implantação do software, atestada pelo Setor de Tecnologia da Informação.

4.2 - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referencia, Anexo I, deste Edital.

4.3 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 - A execução do contrato estará sujeita à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

4.5 - Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.6 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

- CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

5.2 - Caso haja prorrogação de prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.3 – A adoção do índice dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato.

5.4 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Piraí.

- CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Contrato, da inexecução total ou parcial, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

6.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

6.3 - Após 5(cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº: 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

7.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

- CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Piraí, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho _____.

- CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

Piraí, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF

CPF